DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Sexta-feira, 01 de agosto de 2025 **Ano XI | Edição nº 1779** **Página 1 de 21**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis Complementares 2
Outros Atos 16

Secretaria Municipal de Educação 18
Concursos Públicos/Processos Seletivos 18
Convocação 18

Poder Legislativo 20
Licitações e Contratos 20
Extrato 20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé
CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Câmara Municipal de Itararé
CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

PREFEITURA DE ITARARÉ

LEI COMPLEMENTAR Nº 297, DE 29 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SMT, CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEL, CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS – SCE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, João Jorge Fadel Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º. Segregam-se as funções relacionadas à Indústria e Comércio do Turismo para fins de otimização e organização das pastas, bem como viabilizar a execução de projetos específicos no âmbito da Indústria, Comércio e Turismo com maior celeridade procedimental e eficiência, ficando criada a Secretaria Municipal de Turismo, desvinculando a matéria da antiga Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, ficando a nova Secretaria incumbida de estabelecer, coordenar e executar as políticas públicas municipais relacionadas à área mencionada.

§1º. Fica desvinculado o Turismo da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, bem como as atribuições a ele pertinentes constantes no art. 2º, incisos XXI a XXXI, da prevista na Lei Municipal nº 4.269/2022, revogando-os, passando

Assinado por 1 pessoa: JOÃO JORGE FADEL FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/E310-8D5F-C70D-81F3 e informe o código E310-8D5F-C70D-81F3

PREFEITURA DE ITARARÉ

a Secretaria Municipal de Turismo vigorar com as seguintes atribuições abaixo transcritas:

I- divulgar o potencial turístico e matérias primas existentes no Município;

II- promover, em conjunto com outras Secretarias, o inventário e a regulamentação do uso, ocupação e fruição dos bens culturais e naturais de interesse turístico;

III- fortalecer o modelo de gestão descentralizada do turismo;

IV- subsidiar a formulação dos planos, programas e ações destinados ao desenvolvimento territorial e ao fortalecimento do turismo;

V - Formular e acompanhar os programas de desenvolvimento municipal e regional de turismo;

VI - Planejar e monitorar a execução de planos, projetos e ações para o estímulo e a captação de investimentos privados nacionais e internacionais, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Turismo;

VII - promover a cooperação e a articulação dos instrumentos da administração pública para financiamento, apoio e promoção da atividade turística;

VIII - promover a cooperação e a articulação com os órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, do setor produtivo e do terceiro setor em projetos que possam contribuir para o fortalecimento e o desenvolvimento do turismo local;

IX - propor alternativas e avaliar medidas, em articulação com demais órgãos e entidades relacionados, para o aprimoramento do ambiente jurídico-institucional para estruturação e ordenamento do turismo;

X- planejar campanhas e promover eventos na sua área de competência;

XI - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

§2º. No exercício de suas competências legais, cabe à Secretaria Municipal de Turismo fazer cumprir as determinações legais e atribuições conferidas nos arts. 204 e 205, da Lei Orgânica do Município de Itararé e as constantes no §1º, deste artigo.

Assinado por 1 pessoa: JOÃO JORGE FADEL FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/E310-8D5F-C70D-81F3 e informe o código E310-8D5F-C70D-81F3

PREFEITURA DE ITARARÉ

Art. 2º. A estrutura organizacional da Secretaria de Turismo abrangerá a estrutura da Coordenadoria de Turismo, podendo ser modificada posteriormente conforme a necessidade.

Art. 3º. Fica criado o cargo comissionado de Secretário Municipal de Turismo, de amplo provimento, correspondente ao nível igual ao dos demais Secretários Municipais, integrando-se ao Anexo III — Quadro de Pessoal Parte Permanente – Cargos em Comissão da Lei Municipal nº 2530, de 08 de julho de 1999, remunerado mediante subsídio, com as atribuições abaixo:

I- Coordenar a Elaboração do Plano Municipal de Turismo;

II- Promover atividades de fomento a atividade turística;

III- Promoção de ciclos e encontros que objetivem a realização de eventos turísticos;

IV- Coordenar e implantar em parcerias com sindicatos e associações pertinentes ao turismo;

V- Incumbir-se da recepção e elaboração de roteiros turísticos para participantes de eventos promovidos pela Administração;

VI- Promover a capacitação e treinamento de monitores turísticos;

VII- Elaborar e organizar projetos turísticos;

VIII- Estabelecer contatos com instituições afins para parcerias;

IX- Cooperar com as outras Secretarias na elaboração e viabilização de projetos turísticos;

X- Homologar, ratificar, assinar e gerir os contratos e convênios e ainda, ordenar as despesas afetas à sua Secretaria;

XI- Incumbir-se da recepção e elaboração de roteiros turísticos para de participantes de eventos promovidos pela Administração.

XII- Praticar atos de poder de polícia em assuntos de competência do órgão;

XIII- Outras funções atribuídas pelo Prefeito compatíveis com a estrutura da Secretaria;

Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000

Assinado por 1 pessoa: JOÃO JORGE FADEL FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/E310-8D5F-C70D-81F3 e informe o código E310-8D5F-C70D-81F3

PREFEITURA DE ITARARÉ

XIV- Coordenar a Elaboração do Plano Municipal de Turismo, promover atividades de fomento a atividade turística, ciclos e encontros que objetivem a realização de eventos turísticos;

§ 1º. Exclui-se o cargo de Coordenador Geral de Turismo e Educação Ambiental, previsto no Anexo IV, Quadro de Pessoal Permanente e Funções Permanentes em Comissão, previsto na Lei Municipal nº 2.530 de 08 de julho de 1999, mantidos os demais cargos pertencentes à Coordenadoria de Turismo.

§ 2º. Ficam respeitados os respectivos concursos públicos, os servidores, o acervo e os saldos orçamentários vinculados à Divisão (Coordenadoria) de Turismo, anteriormente pertencente à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, conforme Lei nº 4.269/2022, sendo estes transferidos para a Secretaria Municipal de Turismo criada pela presente legislação.

§ 3º. A estrutura funcional técnica e auxiliar necessária ao início das atividades da Secretaria criada por esta Lei, será recrutada entre os servidores já pertencentes aos atuais quadros da Prefeitura Municipal de Itararé, sem prejuízo de futuros concursos públicos e reestruturações necessárias para o bom andamento da Secretaria.

Art. 4º. Diante da divisão da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, mantém-se o cargo de Secretário de Indústria e Comércio, nos termos do Art. 6º da Lei 4.269/2022, alterando-se apenas a sua nomenclatura.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 5º. Transfere-se a gestão do Fundo Municipal para o Turismo – FUMTUR para a nova Secretaria criada por esta Lei.

Assinado por 1 pessoa: JOÃO JORGE FADEL FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/E310-8D5F-C70D-81F3 e informe o código E310-8D5F-C70D-81F3

PREFEITURA DE ITARARÉ

§1º. Transfere-se eventuais frações de fundos concernentes ao Turismo vinculados a outras Secretarias Municipais para o Fundo de Turismo – FUMTUR.

§2º. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será gerido pela Secretaria criada por esta Lei, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo.

Art. 6º. As receitas do Fundo Municipal de Turismo deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos da Secretaria criada por esta Lei.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo, integrantes das leis orçamentárias anuais, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria criada por esta Lei, ouvido o Conselho Municipal de Turismo.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 7º. Fica criada a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desvinculando-se da Secretaria de Educação para fins de otimização e organização das pastas, bem como viabilizar a execução de projetos específicos com maior celeridade e efetividade procedimental, ficando a nova Secretaria incumbida de estabelecer, coordenar e executar as políticas públicas municipais relacionadas às áreas.

§1º. Fica desvinculado o Esporte da Secretaria Municipal de Educação, bem como as atribuições a ele pertinentes, passando a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer vigorar com as seguintes atribuições abaixo transcritas:

I- Formular, executar e avaliar as políticas municipais de esporte e lazer, integrando suas potencialidades e oportunidades à melhoria da qualidade de vida de sua população, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

Assinado por 1 pessoa: JOÃO JORGE FADEL FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/E310-8D5F-C70D-81F3 e informe o código E310-8D5F-C70D-81F3

PREFEITURA DE ITARARÉ

II- Formular, coordenar, executar e avaliar os planos, programas e projetos atinentes ao desenvolvimento do esporte e do lazer no âmbito do Município;

III- Administrar e promover o acesso a bens materiais e imateriais à população do Município, de forma equânime e participativa, visando o fortalecimento da identidade local e a valorização destes;

IV- Administrar as praças de esportes, as unidades educacionais, desportivas, balneários, mini-balneários e demais unidades integrantes de sua estrutura;

V- Supervisionar, administrar e fiscalizar os centros desportivos municipais e demais áreas municipais destinadas à prática desportiva;

VI- Coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e a execução do Plano de Esporte e Lazer em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e a legislação vigente;

VII- Formular, coordenar, executar e avaliar os planos, programas e projetos atinentes à promoção do esporte, lazer e da atividade física, como um instrumento de inclusão e desenvolvimento social no âmbito do Município;

VIII- Promover o acesso a prática do esporte, o lazer e a atividade física da população do Município de forma equânime e participativa, visando à integração e inclusão social;

IX- Definir normas e critérios para o funcionamento e utilização dos espaços públicos e dos cenários esportivos para a prática do esporte competitivo, o lazer e as atividades físicas por parte da população e entidades afins no Município;

X- Estudar e propor o estabelecimento de convênios com a União, Estados e Municípios para planificação de obras e programações específicas da área, inclusive com emprego de recursos oficiais ou privados;

XI- Divulgar as realizações, competições e demais atividades desportivas, recreativas e de lazer do Município, veiculando-as em todos os níveis e por todos os meios de comunicação;

Assinado por 1 pessoa: JOÃO JORGE FADEL FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/E310-8D5F-C70D-81F3 e informe o código E310-8D5F-C70D-81F3

PREFEITURA DE ITARARÉ

XII- Promover programas e ações de assistência técnica e apoio às representações desportivas municipais, às organizações esportivas e de lazer e a órgãos representativos da comunidade;

XIII- Exercer outras atribuições correlatas à sua missão institucional.

§ 2º No exercício de suas competências legais, cabe à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer fazer cumprir as determinações legais e atribuições conferidas no art. 205, da Lei Orgânica do Município de Itararé.

Art. 8º. A estrutura organizacional da Secretaria de Esporte e Lazer abrangerá as estruturas da Coordenadoria de Esporte e poderá ser modificada posteriormente conforme as necessidades da Secretaria.

Art. 9º. Fica criado o cargo comissionado de Secretário Municipal de Esporte e Lazer, de amplo provimento, correspondente ao nível igual ao dos demais Secretários Municipais, integrando-se ao Anexo III — Quadro de Pessoal Parte Permanente – Cargos em Comissão da Lei Municipal nº 2530, de 08 de julho de 1999, remunerado mediante subsídio, com as atribuições abaixo:

I — Planejar, promover, organizar e sistematizar as atividades esportivas e de lazer no Município;

II — Formular e desenvolver a Política Municipal de Esporte e Lazer, coordenando e incentivando a realização de atividades físicas e desportivas, com ênfase para o esporte amador e o esporte de massa;

III — Buscar e/ou prestar colaboração técnica e financeira às instituições públicas ou privadas de modo a estimular as iniciativas esportivas e de lazer mediante termos de convênios, acordo e/ou assemelhados, objetivando dotar o nosso município de infraestrutura adequada para a realização e divulgação das qualidades esportivas e de lazer da população do município de Itararé- SP;

IV — Organizar e promover certames de competições esportivas e de lazer;

V — Elaborar, orientar, executar e fiscalizar as práticas esportivas e de lazer;

Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000

Assinado por 1 pessoa: JOÃO JORGE FADEL FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/E310-8D5F-C70D-81F3 e informe o código E310-8D5F-C70D-81F3

PREFEITURA DE ITARARÉ

VI — Programar, manter e desenvolver a autossuficiência do patrimônio esportivo, por atividades diretamente exploradas ou através de concessões, permissões ou arrendamentos;

VII — Articular-se com entidades e organismos públicos e/ou particulares, com vista à promoção de atividades que incrementem o esporte e lazer;

VIII — Propor a instituição e dimensionamento de áreas especiais de interesse esportivo e lazer;

IX — Estabelecer parcerias com instituições de Ensino Superior Público ou Privado, com vistas a fomentar a pesquisa e produção científica no âmbito esportivo;

X — Implantar ruas de lazer para que toda a população tenha acesso a eventos que propiciem a melhoria das condições de vida, através do descanso sadio e rejuvenescedor;

XI — Elaborar revistas e materiais informativos das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;

Art. 10. Ficam respeitados os respectivos concursos públicos, os servidores, o acervo e os saldos orçamentários vinculados à Divisão (Coordenadoria) de Esporte, anteriormente pertencente à Secretaria Municipal de Educação, sendo estes transferidos para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer criada pela presente legislação.

§ 1º. Exclui-se o cargo de Coordenador Geral de Esportes e Recreação, previsto no Anexo IV, Quadro de Pessoal Permanente e Funções Permanentes em Comissão, previsto na Lei Municipal nº 2.530 de 08 de julho de 1999, mantidos os demais cargos pertencentes à Coordenadoria de Esporte.

§ 2º. A estrutura funcional técnica e auxiliar necessária ao início das atividades da Secretaria criada por esta Lei, será recrutada entre os servidores já pertencentes aos atuais quadros da Prefeitura Municipal de Itararé, sem prejuízo de futuros concursos públicos e reestruturações necessárias para o bom andamento da Secretaria.

Assinado por 1 pessoa: JOÃO JORGE FADEL FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/E310-8D5F-C70D-81F3 e informe o código E310-8D5F-C70D-81F3

PREFEITURA DE ITARARÉ

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS

Art. 11. Fica criada a Secretaria de Cultura e Eventos, desvinculando-se da Secretaria de Educação para fins de otimização e organização das pastas, bem como viabilizar a execução de projetos específicos com maior celeridade e efetividade procedimental, ficando a nova Secretaria incumbida de estabelecer, coordenar e executar as políticas públicas municipais relacionadas às áreas.

§1º. Fica desvinculada a Cultura da Secretaria Municipal de Educação, bem como as atribuições a ele pertinentes, passando a Secretaria Municipal de Cultura e Eventos a vigorar com as seguintes atribuições abaixo transcritas:

I- Formular, executar e avaliar as políticas municipais de cultura, integrando suas potencialidades e oportunidades à melhorias à população, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

II- Formular, coordenar, executar e avaliar os planos, programas e projetos atinentes ao desenvolvimento da cultura no âmbito do Município;

III- Administrar e promover o acesso a bens culturais materiais e imateriais à população do Município, de forma equânime e participativa, visando o fortalecimento da identidade local e a valorização da diversidade cultural;

IV- Administrar os locais e espaços pertencentes anteriormente à Coordenadoria de Cultura como Casa da Cultura Juquinha Taques, Museu, Estação (Centro de Eventos), Teatro, dentre outros;

V- Coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e a execução do Plano de Cultura em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e a legislação vigente;

VI- Formular e executar programas e ações que visem o tombamento, registro e preservação dos bens materiais e imateriais com valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e afetivo para a população do município, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

Assinado por 1 pessoa: JOÃO JORGE FADEL FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/E310-8D5F-C70D-81F3 e informe o código E310-8D5F-C70D-81F3

PREFEITURA DE ITARARÉ

VII- Formular, coordenar, executar e avaliar os planos, programas e projetos atinentes à promoção da Cultura como um instrumento de inclusão e desenvolvimento social no âmbito do Município;

VIII- Promover o acesso a Cultura pela população do Município de forma equânime e participativa, visando à integração e inclusão social;

IX- Definir normas e critérios para o funcionamento e utilização dos espaços públicos e dos cenários Culturais;

X- Estudar e propor o estabelecimento de convênios com a União, Estados e Municípios para planificação de obras e programações específicas da área, inclusive com emprego de recursos oficiais ou privados;

XI- Divulgar as realizações e demais atividades culturais, veiculando-as em todos os níveis e por todos os meios de comunicação oficiais do Município;

XII- Exercer outras atribuições correlatas à sua missão institucional.

§ 2º No exercício de suas competências legais, cabe à Secretaria Municipal de Cultura fazer cumprir as determinações legais e atribuições conferidas nos arts. 204 e 205, da Lei Orgânica do Município de Itararé e as constantes no §1º, deste artigo.

Art. 12. A estrutura organizacional da Secretaria de Cultura abrangerá a estrutura da Coordenadoria de Cultura e poderá ser modificada posteriormente conforme as necessidades da Secretaria.

Art. 13. Fica criado o cargo comissionado de Secretário Municipal de Cultura e Eventos, de amplo provimento, correspondente ao nível igual ao dos demais Secretários Municipais, integrando-se ao Anexo III — Quadro de Pessoal Parte Permanente – Cargos em Comissão da Lei Municipal nº 2530, de 08 de julho de 1999, remunerado mediante subsídio, com as atribuições abaixo:

I — Planejar, promover, organizar e sistematizar as atividades culturais no Município;

Assinado por 1 pessoa: JOÃO JORGE FADEL FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/E310-8D5F-C70D-81F3 e informe o código E310-8D5F-C70D-81F3

PREFEITURA DE ITARARÉ

II — Formular e desenvolver a Política Municipal de Cultura, coordenando e incentivando a realização de atividades culturais, com ênfase na valorização da história do Município;

III — Buscar e/ou prestar colaboração técnica e financeira às instituições públicas ou privadas de modo a estimular as iniciativas culturais e de eventos mediante termos de convênios, acordo e/ou assemelhados, objetivando dotar o nosso município de infraestrutura adequada para a realização e divulgação das qualidades culturais;

IV —Apoiar, incentivar, realizar e divulgar as manifestações culturais da comunidade Itarareense;

V — Elaborar, orientar, executar e fiscalizar as práticas culturais e os eventos do Município;

VI — Programar, manter e desenvolver a autossuficiência do patrimônio cultural, por atividades diretamente exploradas ou através de concessões, permissões ou arrendamentos;

VII — Articular-se com entidades e organismos públicos e/ou particulares, com vista à promoção de atividades que incrementem a cultura e os eventos no Município;

VIII — Propor a instituição e dimensionamento de áreas especiais de interesse cultural;

IX — Estabelecer parcerias com instituições de Ensino Superior Público ou Privado, com vistas a fomentar a pesquisa e produção científica no âmbito cultural;

X — Fomentar o acesso da população a eventos que propiciem o desenvolvimento cultural do Município;

XI — Fomentar a Casa de Cultura, cujo funcionamento possa propiciar à população acesso às aulas de música, pintura, dança, teatro, etc;

XII- coordenar e orientar trabalhos de seleção e classificação projetos culturais, visando ao adequado aproveitamento dos recursos artísticos e culturais local, de acordo com sua natureza histórica, artística e cultural, realizando e levando em consideração estudos de viabilidade técnica e econômica;

Assinado por 1 pessoa: JOÃO JORGE FADEL FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/E310-8D5F-C70D-81F3 e informe o código E310-8D5F-C70D-81F3

PREFEITURA DE ITARARÉ

XIII - atuar como responsável técnico em empreendimentos que tenham a Cultura como seu objetivo social, com auxílio da estrutura da Secretaria, inclusive do Coordenador de Cultura;

XIV - pesquisar, sistematizar, atualizar e divulgar informações sobre a demanda cultural local, com auxílio da estrutura da Secretaria, inclusive do Coordenador de Cultura;

XV - coordenar, orientar e elaborar planos e projetos de marketing cultural;

XVI - identificar, desenvolver e operacionalizar formas de divulgação e utilização do Teatro Municipal;

XVII — Realizar festivais de música, teatro, literatura, entre outros, apoiando a publicação e divulgação dos trabalhos dos artistas locais;

XVIII — Realizar eventos que resgatem o orgulho da população pela celebração das datas importantes, principalmente a do aniversário da nossa cidade;

XIX — Elaborar revistas e materiais informativos das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;

XX — Destacar as riquezas culturais e ecológicas do nosso município, com o objetivo de fazer mais uma fonte de geração de renda e de intercâmbio cultural com outras comunidades.

Art.14. Ficam respeitados os respectivos concursos públicos, os servidores, o acervo e os saldos orçamentários vinculados à Divisão (Coordenadoria) de Cultura, anteriormente pertencente à Secretaria Municipal de Educação, sendo estes transferidos para a Secretaria Municipal de Cultura e Eventos criada pela presente legislação.

§ 1º. Exclui-se o cargo de Coordenador Geral de Cultura, previsto no Anexo IV, Quadro de Pessoal Permanente e Funções Permanentes em Comissão, previsto na Lei Municipal nº 2.530 de 08 de julho de 1999, mantidos os demais cargos pertencentes à Coordenadoria de Cultura.

Assinado por 1 pessoa: JOÃO JORGE FADEL FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/E310-8D5F-C70D-81F3 e informe o código E310-8D5F-C70D-81F3

PREFEITURA DE ITARARÉ

§ 2º. A estrutura funcional técnica e auxiliar necessária ao início das atividades da Secretaria criada por esta Lei, será recrutada entre os servidores já pertencentes aos atuais quadros da Prefeitura Municipal de Itararé, sem prejuízo de futuros concursos públicos e reestruturações necessárias para o bom andamento da Secretaria.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 15. Transfere-se a gestão do Fundo Municipal de Cultura para a Secretaria Municipal Cultura e Eventos.

§1º. Transfere-se eventuais frações de fundos concernentes à Cultura vinculados a outras Secretarias Municipais para o Fundo de Municipal de Cultura.

§2º. O Fundo Municipal de Cultura será gerido pela Secretaria discriminada no *caput,* em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura.

Art. 16. As receitas do Fundo Municipal de Cultura deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos da Secretaria Municipal Cultura e Eventos.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Cultura, integrantes das leis orçamentárias anuais, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria responsável, ouvido o Conselho Municipal de Cultura.

Art. 17. O Fundo Municipal de Esporte e Lazer será criado por lei Municipal especifica.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Assinado por 1 pessoa: JOÃO JORGE FADEL FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/E310-8D5F-C70D-81F3 e informe o código E310-8D5F-C70D-81F3

PREFEITURA DE ITARARÉ

Art. 18. Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, poderá ser autorizada, por Lei específica, a abertura de crédito especial, nos termos da legislação em vigor, bem como serão utilizadas as despesas correntes das respectivas Secretarias e Coordenadorias vinculadas.

Art. 19. Revogam-se as disposições legais que contrariam a presente Lei.

Art. 20. Esta Lei Complementar passa a vigorar na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itararé, 29 de julho de 2025.

JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal
PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

LUIZ CARLOS FERNANDES
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: JOÃO JORGE FADEL FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/E310-8D5F-C70D-81F3 e informe o código E310-8D5F-C70D-81F3

Outros Atos

DEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA INICIAL – ALIMENTOS

1. Proc. N.º 2320600225 – CEVS 56100088013 – M.F. Salgaderia Ltda – Restaurante – Praça Francisco Alves Negrão, 176.

2. Proc. N.º 2320601525 – CEVS 10900007013 – Amelie Distribuidora Ltda – Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria – Rua Thomaz Smokowics, 162.

DEFERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA – ALIMENTOS

1. Proc. N.º 2320602120 – Açaí Verão Vivo – Comércio Atacadista de Sorvetes – Rua Prudente de Moraes, 1777.

2. Proc. N.º 2320602922 – Oligula Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda – Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral – Rua XV de Novembro, 285.

3. Proc. N.º 2320600613 – Lanchonete e Restaurante Leme Ltda – Restaurante – Rua Frei Caneca, 1042.

4. Proc. N.º 2320615517 – Itagril Restaurante Ltda – Restaurante – Rod. Aparício Biglia Filho, s/nº.

5. Proc. N.º 2577003001 – Supermercado Antunes Ltda – Supermercado – Rua XV de Novembro, 1814.

6. Proc. N.º 2577017297 – Padaria e Confeitaria Tersigni Ltda – Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria – Rua XV de Novembro, 143.

7. Proc. N.º 2320602009 – Marli R. M. Santos – ME – Restaurante – Rua Roando Gabardo, 501.

8. Proc. N.º 2320608123 – Mercado Gelin Itararé Ltda – Minimercado – Rua Santa Cruz, 328.

9. Proc. N.º 2320619121 – Mercadinho A.F. do Amaral Ltda – Minimercado – Rua Arnolfo J. Domingues, 14.

10. Proc. N.º 2320619207 – Gerson Aparecido Pereira ME – Minimercado – Rua Adhemar Vaz de Oliveira, 557.

11. Proc. N.º 2320610722 – Casa do Ovo Vieira Ltda – Minimercado – Rua Dr. Rubens Lobo Ribeiro, 899.

12. Proc. N.º 2577008101 – Risoni Restaurante Ltda – Restaurante – Rua 13 de Maio, 455.

13. Proc. N.º 2320607522 – Royal Creck Salgados Ltda – Lanchonete – Rua São Pedro, 1926.

14. Proc. N.º 2320609317 – Rudinei aparecido Martins – Minimercado – Rua João Mariano Ribas, 1725.

DEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA INICIAL – SAÚDE E AFINS

1. Proc. N.º 2320600825 – Bruno Luiz Ltda - Atividades Odontológicas – Rua Prudente de Moraes, 1254.

DEFERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA – SAÚDE

1. Proc. N.º 2577001097 – Farmácia Santana de Itararé Ltda EPP – Farmácia – Rua São Pedro, 1175.

2. Proc. N.º 2320625319 – Camila de Genaro Pedroso – Atividades de Estética – Rua Lauro Sodré, 250.

3. Proc. N.º 2320608718 – E.I. Ferreira Clínica Odontológica – Atividades Odontológicas – Rua São Pedro, 587.

4. Proc. N.º 2577003701 – Drogalar Ltda – ME – Drogaria – Rua São Pedro, 1579.

5. Proc. N.º 2320613819 – Ferreira Ribeiro Medicamentos Eireli – Farmácia – Rua São Pedro, 1620.

6. Proc. N.º 2577001897 – Stadler & Cia Ltda – Farmácia – Rua São Pedro, 1881.

7. Proc. N.º 2320602624 – Odonto Rolim Ltda - Atividades Odontológicas – Rua XV de Novembro, 580.

8. Proc. N.º 2577002697 – Laboratório de Análises Clínicas Taliberti Ltda – Laboratórios Clínicos – Rua São Pedro, 557.

9. Proc. N.º 2320604702 – Thiago Fernando Rolim de Mello - Atividades Odontológicas com Radiologia – Rua Amazonas Ribas, 288 – B.

10. Proc. N.º 2320607722 – Centro de Fisioterapia Tupá – Atividade de Fisioterapia – Rua Frei Caneca, 2147.

11. Proc. N.º 2320610518 – Lilian Gomes Leite - Atividades Odontológicas – Rua XV de Novembro, 621.

12. Proc. N.º 25770000797 – Drogaria Santana de Itararé Ltda – ME – Drogaria - Rua São Pedro, 2085.

13. Proc. N.º 2320607523 – Farmácia e Drogaria Nissei S.A. – Drogaria – Rua São Pedro, 1270.

14. Proc. N.º 2577003997 – Luiz Giostri Neto - Atividades Odontológicas com Radiologia – Rua Eduardo Martins, 186.

15. Proc. N.º 2320604404 – Carolina D'Angelo Brazil ME – Comércio varejista de artigos de óptica – Rua XV de Novembro, 602.

16. Proc. N.º 2320607122 – Quanttec Medicina e Engenharia de Segurança do Trabalho – Atividade médica ambulatorial co recursos para realização de exames complementares – Rua 24 de Outubro, 948.

17. Proc. N.º 2577002901 – Lauro Vieira Brazil ME – Comércio varejista de artigos de óptica – Rua São Pedro, 1488.

18. Proc. N.º 2320607023 – Carla Helena Carneiro Benetti – Atividades de Estética – Rua Frei Caneca, 2147.

DEFERIMENTO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

1. Proc. N.º 2320607523 – Farmácia e Drogaria Nissei S.A. – Drogaria – Rua São Pedro, 1270. Deferido baixa de responsabilidade técnica substituta de Karina Aparecida Rolim Pedroso Pires – CRF/SP 28812.

DEFERIMENTO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2. Proc. N.º 2320607523 – Farmácia e Drogaria Nissei S.A. – Drogaria – Rua São Pedro, 1270. Deferido assunção de responsabilidade técnica substituta de Gabriel Aron Dalcol Nogueira – CRF/SP 095779.

DEFERIMENTO DE CANCELAMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

1. Proc. N.º 2320618819 – CEVS 86300023817 – Policlínica Itararé Ltda – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos – Rua XV de Novembro, 1362.

2. Proc. N.º 2320606711 – CEVS 56100021113 – Camargo e Fadini Pizzaria Ltda – ME – Restaurante – Rua São Pedro, 2541.

3. Proc. N.º 2320603824 – CEVS 8630001917 – Julia da Silva Germiniani – Atividades Odontológicas – Rua São Pedro, 133.

4. Proc. N.º 2320603325 – CEVS 96000029114 – DNN & Beauty Store – Cabeleireiros – Rua XV de Novembro, 811.

PARA FINS DE CONHECIMENTO

1. Proc. N.º 2320607725 – Solange Orejana Contieri – ME – Supermercado – Rua 09 de Julho, 808. Lavrado Auto de Infração AIF N.º 877 e Termo de inutilização de produtos TRM N.º A 448. Não apresentou defesa dentro do prazo. Lavrado Auto de imposição de Penalidade de multa – AIP N.º A 610. Recolheu a multa dentro do prazo legal. Processo arquivado.

Itararé, 01 de agosto de 2025

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA DE ITARARÉ
Secretaria Municipal de Educação
Rua São Pedro, 1.654 – Itararé/SP.
CEP 18460-009 – Fone/Fax (15) 3531-8130

CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Processo Seletivo nº 01/2025

EDITAL N°033 / 2025

A Prefeitura Municipal de Itararé, **CONVOCA** os **ESTUDANTES** classificados no **Processo Seletivo para Estagiários 01/2024 e Processo Seletivo para Estagiários 01/2025**, a comparecerem no local, horário e datas estabelecidos, munidos da documentação específica, conforme segue;

Local: SECET – Rua São Pedro, nº 1.654 – Centro – SALA 22

Dias: 04/08/2025 a 05/08/2025

Horário: das 08h00 às 16h00.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS A SEREM APRESENTADOS:

Na falta de algum documento, não receberemos até que sejam todos entregues juntos até o prazo, sendo:

- **Cópia de RG e CPF;**
- **Cópia do comprovante de endereço (com CEP);**
- ***Declaração ORIGINAL e ATUALIZADA DO MÊS VIGENTE da Faculdade ou Escola Técnica, contendo nome completo, curso e o período.***
- ***Em caso de pessoa com deficiência, o laudo médico, conforme os itens 2.6.2. e 2.6.3 do edital.***
- ***Certidão negativa de antecedentes criminais (para maiores de 18 anos).***

Observação: O não comparecimento caracteriza desistência da vaga de estágio oferecida.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

PREFEITURA DE ITARARÉ
Secretaria Municipal de Educação
Rua São Pedro, 1.654 – Itararé/SP.
CEP 18460-009 – Fone/Fax (15) 3531-8130

EDITAL 01/2025
PUBLICADA EM 17/04/2025

CLASS	NOME	CURSO
16	YURI DEL ANTONIO SILVA	EDUCAÇÃO FÍSICA-LICENCIATURA
17	MÁBILA NAIELY RODRIGUES FARIA	EDUCAÇÃO FÍSICA-LICENCIATURA

Itararé, 01 de agosto de 2025

Márcia da Costa Sales
Diretora Geral de Escolas

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

www.camaraitarare.sp.gov.br
Rua São Pedro, nº 885 - Centro
CEP 18460-009 - Itararé - SP
Tel. (15) 3532-4477

CÂMARA MUNICIPAL DE Itararé PODER LEGISLATIVO

EXTRATOS E PUBLICAÇÕES
LEGISLATIVO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Itararé torna pública a relação de documento de transparência abaixo;

O Presidente da Câmara Municipal, Exmo. MARCO ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais,faz saber que autorizou o fornecimento dos seguintes serviços:

DISPENSA N°12/2025- PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N°930/2025 - CONTRATO ADMINISTRATIVO N°11/2025. EMPRESA: MULTITEC SOLUCOES EM OUTSOURCING DE EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n°03.917.935/0001-25. Valor Global:R$9996,00.Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de outsourcing de impressão com empresa do ramo de fornecimento de equipamentos de tecnologia da informação, com experiência comprovada no fornecimento de equipamentos multifuncionais, para atender às necessidades administrativas da Câmara Municipal de Itararé.

Itararé, 31 de julho de 2025.

Câmara Municipal de Itararé

www.camaraitarare.sp.gov.br
Rua São Pedro, nº 885 - Centro
CEP 18460-009 - Itararé - SP
Tel. (15) 3532-4477

CÂMARA MUNICIPAL DE Itararé PODER LEGISLATIVO

EXTRATOS E PUBLICAÇÕES
LEGISLATIVO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Itararé torna pública a relação de documento de transparência abaixo;

O Presidente da Câmara Municipal, Exmo. MARCO ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais,faz saber que autorizou o fornecimento dos seguintes serviços:

DISPENSA N°13/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N°935/2025 - CONTRATO ADMINISTRATIVO N°12/2025. EMPRESA: RARIZ CULTURAL LTDA - EPP,pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n°09.336.536.0001-57.Valor Global:R$42588,00. Objeto:contratação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea e consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, a ser prestada 100% presencial na sede do legislativo, com cessão de uso de imagem e voz, no âmbito da Câmara Municipal de Itararé.

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO nº 16/2024 - INEXIGIBILIDADE nº 04/2024 - CONTRATADO:PROMAXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.538.909/0001-38. CLAUSULA PRIMEIRA:Fica renovado o prazo contratual de 26/07/2025 à 25/07/2026, com fulcro no artigo 107, da Lei 14.133/2021.Valor Global: R$7000,00. Objeto:Contratação da empresa PROMAXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA EPP, para fornecimento de licença de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços, com base nas grandes bolsas de preços governamentais, notas fiscais, sites de domínio amplo com captura por print dos valores, inclusa cotação personalizada, disparo de e-mail para possíveis fornecedores, acesso ao banco de dados e ainda conforme proposta enviada pela empresa.

4° TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N°01/2022 - CONTRATADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.600.839/0001-55. CLAUSULA PRIMEIRA: Nos termos da Cláusula 6ª do Contrato Nº01/2022, por força do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, fica prorrogado por 12 (doze) meses, o contrato original, contados de 29/07/2025 a 28/07/2026, nos termos e condições atualmente pactuada. Valor Estimado Anual:R$4656,00. Objeto: O objeto do presente instrumento estabelece a Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

Itararé, 31 de julho de 2025.

Câmara Municipal de Itararé